

### CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023

Termo de Contrato, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, estado de Santa Catarina, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, Centro, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda e Administração, Sr. FELIPE SBRUSSI (\*\*\*.897.179-\*\*), e doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa LNXOPEN INFORMÁTICA LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.170.054/0001-19, estabelecida à Rua dos Andradas, nº 1137, sala 811, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.027-900, nesta ato representada por seus diretores Srs. DANIEL DE OLIVEIRA PINTO (\*\*\*.161.450-\*\*) e RONALDO CAPAVERDE SILVA (\*\*\*.147.260-\*\*), denominada CONTRATADA, conformidade com o Processo Licitatório nº 113/2023, Pregão Eletrônico nº 60/2023, e com amparo na Lei nº 10.520, Decreto 5.144/05, Decreto 10.024/19 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

#### Cláusula Primeira – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLUÇÃO EM GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS TERRESTRES E DE EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS, ACOPLADOS E REBOCÁVEIS QUE POSSUAM TANQUE DE COMBUSTÍVEL PRÓPRIO, ABRANGENDO AS FUNÇÕES DE CADASTRAMENTO, O GERENCIAMENTO DOS CUSTOS SEJAM ELES COM ABASTECIMENTO, COM MANUTENÇÃO (PEÇAS E SERVIÇOS) E COM OBRIGAÇÕES LEGAIS; QUE CONTEMPLE TODAS AS DESPESAS EFETUADAS POR MEIO DE CONTRATOS, COMPRAS DIRETAS, PRONTO PAGAMENTO, **SUPRIDAS ALMOXARIFADOS POR** CUSTEADAS POR CONVÊNIOS COM ENTIDADES MANTENEDORAS EXTERNAS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU POR TERCEIROS NA FORMA DE DOACÃO E AMBIENTE OPERACIONAL. SEGUNDO OS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÕES DAS **ATIVIDADES SEREM** A DESENVOLVIDAS, conforme Termo de Referência (ANEXO XI).

## Cláusula Segunda – DO SERVIÇO CONTRATADO

Para a efetiva execução do objeto a proponente vencedora deverá:



- 2.1.1. Implantar a solução, em conformidade com as características e especificações do Termo de Referência, Anexo XI, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 2.1.1.1. Prestar garantia da solução mínima de 12 meses contados da data de homologação do sistema no Município, incluindo evolução tecnológica, legal e evolutiva.
- 2.1.2. Garantir a realização de novas funcionalidades ou módulos, evolução do sistema e aperfeiçoamento operacional, conforme solicitação do Município, desde que acompanhada pelo projeto específico da demanda solicitada, e com orçamento prévio apresentado.
- 2.1.3. Disponibilizar suporte técnico e atendimento sob demanda em tempo real.
- 2.1.4. Fazer a emissão de um novo cartão magnético ou micro processado para o veículo ou equipamento, no caso de extravio ou danos da identificação eletrônica destinada ao mesmo.
- 2.1.5. Dar treinamento do sistema aos usuários definidos pelo Município de Campos Novos.
- 2.1.5.1. Possibilitar o treinamento e implantação do sistema de captura de novos estabelecimentos comerciais credenciados, mediante solicitação do Município de Campos Novos, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do referido pedido.
- 2.1.6. Executar a integração com os sistemas legados do Município de Campos Novos, respeitando as regras definidas pelo mesmo.
- 2.1.7. Integração com o sistema do DETRAN para permitir a gestão das informações patrimoniais da frota.
- 2.1.8. A integração deverá ter módulo estabelecendo o nível de permissão do acesso ao sistema de frota, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 2.1.9. Os trabalhos de implantação pela proponente vencedora deverão compreender:
- 2.1.9.1. Implantação e treinamento de aplicativo em estabelecimentos comerciais credenciados.
- 2.1.9.2. Migração e integração dos dados dos veículos e servidores.
- 2.1.9.3. Integração do sistema com os sistemas legados do Município de Campos Novos.
- 2.1.9.4. Estudo da logística da rede de atendimento.
- 2.1.9.5. Estrutura de gestão.
- 2.1.9.6. Implantação dos sistemas.



- 2.1.9.7. Treinamento de usuários e
- 2.1.9.8. Manutenção.
- 2.1.10. Na execução do contrato, caberá ao Município de Campos Novos:
- 2.1.10.1. Disponibilizar o cadastro completo dos veículos, servidores e condutores, contendo todos os dados necessários ao seu registro.
- 2.1.10.2. Respeitar o direito de propriedade intelectual do fornecedor do sistema, não sendo permitida a comercialização nem doação do sistema a terceiros.
- 2.1.10.3. Promover o cadastramento dos servidores, definindo o nível de acesso ao sistema, bem como responsabilizarem-se pela troca da senha em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.
- 2.1.10.4. Dar conhecimento do teor do Termo de Referência (Anexo XI) aos servidores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos ou equipamentos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- 2.1.10.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do contrato.
- 2.1.11. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município de Campos Novos, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.
- 2.1.11.1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 2.1.11.2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 2.1.12. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente instrumento e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

#### Cláusula Terceira – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do serviço, o Município de Campos Novos pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 8.221,50 (oito mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos),



totalizando **R\$ 98.658,00 (noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

QTDE. ATUAL DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	VALOR MENSAL POR VEÍCULO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
261	R\$ 31,50	R\$ 8.221,50	R\$ 98.658,00

- 3.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 3.3. O pagamento será realizado mensalmente pelo Município de Campos Novos, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e boleto bancário, estando de acordo com o solicitado no edital.
- 3.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Solicitação de Fornecimento, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar os dados bancários para transferência.
- 3.5. Para liberação de qualquer pagamento a licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, as CND's (Certidão Negativa de Débitos) junto ao FGTS, a União, o Estado e o Município, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 3.6. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na proposta da CONTRATADA estavam inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto deste edital, constituindo-se na única remuneração devida.
- 3.7. A partir da competência Setembro de 2023, Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações de Campos Novos, passarão a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa nº. 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil.
- 3.8. As empresas deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 9.453/2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção Do Imposto De Renda Retido Na Fonte (IRRF);
- 3.9. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que emitirem documentos com data de pagamento posterior a 31 de agosto de 2023, deverão fazê-los em observância as



regras dispostas na instrução normativa nº. 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

## Cláusula Quarta - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão:	03.008 - Departamento De Administração E Finanças		
Programa:	0003 - Administração E Finanças		
Ação:	2.002 - Manutenção Da Secretaria De Administração		
Desdobramento:	3.3.90.39.11.00.00.00		
Despesa:	36	03.008.04.122.0003.2002.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000 -	
		Recursos Ordinários	

## Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 5.1. Este contrato passará a **vigorar em 21 de março de 2024** e terá a **vigência de 12** (**doze**) **meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.
- 5.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta contratação, desde que haja interesse da contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.
- 5.3. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- 5.4. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro que vier a substituir, no caso de sua extinção.

Cláusula sexta – DAS OBRIGAÇÕES





## 6.1. Das Obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- 6.1.2. Cumprir os prazos e cronograma estabelecidos para entrega do objeto;
- 6.1.3. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- 6.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.1.5. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 6.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, montagem, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- 6.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
- 6.1.8. Facilitar todas as atividades de fiscalização.

## 6.2. Das Obrigações da Contratante:

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo.
- 6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 6.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência.
- 6.2.4. Notificar por escrito à proponente vencedora a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- 6.2.6. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 6.2.8. Emitir Solicitação de Fornecimento para a efetiva execução do objeto.





#### Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

- As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 7.2.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado.
- 7.2.2. MULTA, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
- 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de b) anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;
- 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre c) o valor da etapa do serviço não realizado;
- 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 7.2.2.1. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 7.2.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;
- 7.2.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 7.2.2.4. Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;



- 7.2.2.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 7.2.3. SUSPENSÃO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Novos/SC, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:
- a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata:
- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campos Novos, que será concedida quando o contratado ressarci-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.
- 7.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.
- 7.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



- 7.6. A recusa do adjudicatório em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.
- 7.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.
- 7.8. A critério do Município de Campos Novos caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:
- a) Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;
- b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- d) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

#### Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:
- a) No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c) Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d) Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

## Cláusula Nona - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório nº 113/2023 Pregão Eletrônico nº 60/2023, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

# Cláusula Décima - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



10.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

## Cláusula Décima Primeira - DO FORO.

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciárias relativas ou resultantes do presente.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, que segue assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Campos Novos/SC, 20 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC CNPJ Nº 82.939.232/0001-74 **FELIPE SBRUSSI** SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO **CONTRATANTE** 

LNXOPEN INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 05.170.054/0001-19 DANIEL DE OLIVEIRA PINTO **DIRETOR CONTRATADA** 

LNXOPEN INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 05.170.054/0001-19 RONALDO CAPAVERDE SILVA DIRETOR **CONTRATADA** 

Testemunhas:	
1 <sup>a</sup> :	2ª:

